



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO Nº: 024/2025

MODALIDADE: ELETRÔNICO

PROCESSO Nº: 2452/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO – ESTAGIÁRIOS. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)

O Município de Cristal faz saber que por intermédio do agente de contratação, neste ato designado para atuar como Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 19.079/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO COM MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, conforme relacionando no Termo de Referência – Anexo I – e em conformidade com a Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Complementar 123/2006 bem como demais normas aplicáveis ao objeto contratado.

1 – DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

1.1 A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **05 de agosto de 2025, a partir das 09 horas**, horário de Brasília-DF.

1.2 O presente certame será conduzido pela pregoeira Suélen Sperb Bodelon e equipe de apoio formada pelos seguintes membros: Neldo Ehlert e Daniele Schmitz Bartz, em conformidade com a Portaria nº 19.079/2024.

1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que enviarem proposta através do site descrito no item 1.1., até às 08h30min do **dia 05 de agosto de 2025**.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, na condição de AGENTE DE INTEGRAÇÃO do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, para atuar como agenciador de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no ensino médio, superior e técnico, vinculados à estrutura de ensino público e privado do País, para preenchimento do número de vagas, atendendo às necessidades do Município de Cristal RS, segundo as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2.2 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que se enquadrem no ramo da atividade pertinente ao objeto da licitação, **que estejam legalmente enquadradas na**



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

condição de microempresas e empresas de pequeno porte e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital.

2.3 A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2.4 Não caberá desistência da Licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa na entrega do objeto/serviço, exceto se decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Em caso contrário, a empresa será penalizada, conforme previsto neste edital, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

2.5 Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema portaldecompraspublicas.com.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar do presente certame as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, **que estejam legalmente enquadradas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema Portal de Compras Públicas.

3.2 Como requisito de participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 As empresas para demonstrar a condição de microempresas e empresas de pequeno porte concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, em seu Art. 44, § 2º, deverão **anexar a Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial** que comprove o enquadramento como ME/EPP.

3.4 Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.5 Não poderão participar deste pregão:

I. Impedidos de participar de licitações e/ou de contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Cristal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

II. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

IV. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

V. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação deste órgão público;

VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

X. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), concorrendo entre si;

XI. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

XII. Cooperativas;

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo mencionado acima.

4.2 O sistema automaticamente não aceitará a impugnação, caso o prazo referido acima não



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

seja cumprido.

4.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior, nos autos do processo de licitação.

4.5 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6 As impugnações apresentadas no protocolo desta Prefeitura, ou qualquer outra forma que não a referida anteriormente, serão desconsideradas.

4.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração www.cristal.rs.gov.br e no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompras.com.br.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1 Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3 O Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cristal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

5.7 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

6 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 O acolhimento das propostas eletrônicas será a partir das **15:00 horas** (horário de Brasília) do **dia 22 de julho de 2025**, até as **08:30 horas** (horário de Brasília) do **dia 05 de agosto de 2025**.

6.2 O licitante interessado em participar do certame deverá cadastrar sua proposta no sistema, na forma especificada nos subitens **6.3** no prazo descrito no **subitem 6.1**, acima.

6.3 A proposta de preços deverá ser cadastrada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

6.4 Os documentos de habilitação, exigidos apenas do licitante vencedor da fase de lances, deverão ser anexados nos campos correspondentes do sistema eletrônico do portal de compras públicas, na forma de arquivos digitais, preferencialmente, no formato PDF.

6.5 Após encerrada a fase de lances e declarado o(os) vencedor(es), o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar no(s) item(s) deverá(ão) enviar a proposta readequada ao último lance ofertado, os documentos de habilitação exigidos no **item 8** e, se necessário, os documentos complementares, (como catálogos, folders ou outros) na forma e no prazo especificado neste edital.

6.6 O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cristal.

6.7 Nas propostas deverão constar obrigatoriamente:

a) Valor total dos itens, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, com até duas casas decimais.

b) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos, observando atentamente seu enquadramento legal.

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

d) Dados atualizados: Razão Social, CNPJ, representante legal, descrição completas dos objetos e forma de apresentação dos mesmos, dados bancários, endereço completo, telefone e o melhor e-mail da empresa, pois este último será a forma oficial de contato entre a prefeitura e a vencedora, após a homologação da licitação.

e) Assinatura da proposta pelo responsável legal da empresa.



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de Licitações e Contratos

6.8 Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO:

7.1 Após a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, até a data e hora estabelecidos, quando então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 A proposta readequada do melhor classificado e os documentos de habilitação serão solicitados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

7.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

7.4 Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante no Termo de Referência deste Edital.

7.5 No campo "MARCA" da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversas", "marcas diversas", ou quaisquer outras.

7.6 No campo "FABRICANTE" da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversos", "fabricantes diversos", ou quaisquer outras.

7.7 No campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM" da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

7.8 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis

Obs: Para fins de desclassificação da proposta o edital está em estrita conformidade com a Lei 14.133/2021, especificamente:

7.9 O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR DO ITEM.**

7.10 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

7.11 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM,** observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

- 7.12 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.14 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.15 A etapa de lances da sessão pública será conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site "Portal de Compras Públicas" se baseia para o processo licitatório.
- 7.16 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.17 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 7.18 Após o fechamento da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 7.19 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.
- 7.20 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.21 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 7.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.19, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.23 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 7.19, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de Licitações e Contratos

- 7.24** O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.
- 7.25** A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.26** Após comunicado da pregoeira, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida **no item 8**.
- 7.27** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 7.28** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira.
- 7.29** Somente as propostas classificadas pela pregoeira participarão da etapa de envio de lances.
- 7.30** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 7.31** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, prevalecerão os valores obtidos na etapa de propostas.
- 7.32** A pregoeira via sistema eletrônico, dará início a Sessão Pública, na data e horário previsto neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.
- 7.33** Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 7.34** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.35** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.36** Se algum licitante ofertar equivocadamente um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), este deverá solicitar seu cancelamento para a pregoeira, que o fará através do sistema.
- 7.37** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.38** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.39** Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10%



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de Licitações e Contratos

(dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.40 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.41 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens **7.38** e **7.39**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.42 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens **7.38** e **7.39**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem **7.40**.

7.43 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem **7.40**.

7.44 Na hipótese de ocorrer o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.45 Após a etapa de lances, a pregoeira, via sistema eletrônico, divulgará o(s) licitante(s) melhores classificados, utilizando o critério de menor preço por item.

7.46 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e declarado o(s) vencedor(es), a pregoeira promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o(os) licitante(s) que tenha(m) apresentado o(s) melhor(es) preço(s), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.47 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pela pregoeira.

7.48 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.49 Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado, os documentos de habilitação e, se necessário, os documentos complementares (como catálogos, folders ou outros), dentro do prazo definido e indicado pela pregoeira no sistema.

7.50 A proposta de preços atualizada, os documentos de habilitação e os documentos complementares deverão estar preferencialmente no formato PDF.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

7.51 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7.52 A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.53 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.54 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.55 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.56 A pregoeira poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

7.57 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b) Contrato Social ou última alteração vigente, Requerimento de Empresário Individual ou Certificado de Microempreendedor Individual - MEI, disponível no endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Cópia do documento oficial de identidade do representante legal da empresa;
- d) Certidão simplificada atualizada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como ME/EPP;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

h) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal (CEF);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

j) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprezada para o início da sessão;

k) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter executado com eficácia o serviço, objeto desta licitação;

l) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA.

m) Indicação explícita das instituições de ensino de nível médio, superior e técnico com as quais a licitante mantém convênios ou contratos.

Obs: Para fins de assinatura contratual o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e Cadastro Nacional de Empresa Punidas, mantidos pela Controladoria-Geral da União **disponível em** <https://certidoes.cgu.gov.br/>. Caso haja pendência com o município ou de empresa a empresa deve regularizar para **será inabilitada** do certame.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Caberá recurso em face de:

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação.

9.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante

serão observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação se dará em fase única.

9.3 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

9.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de Licitações e Contratos

ao licitante vencedor.

9.5 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

9.6 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.7 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

9.8 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

9.9 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1 A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato no prazo de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

11 – DA RESPONSABILIDADE DO VENCEDOR:

11.1 Prestar os serviços conforme especificações deste edital, dentro do prazo estipulado;

11.2 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Vencedor.

11.3 Ao assinar o contrato, a adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

12 – DA ASSINATURA, VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 Após homologado o processo, a Administração Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

12.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

12.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelos critérios previstos neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 0,5% a 30% do valor do contrato e mais advertência.

12.4 O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência na duração do campeonato de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais períodos até o máximo 60 (sessenta) meses, a critério da administração e em comum acordo entre as partes.

12.5 Quando houver prorrogação do referido contrato, observar-se-á, como índice de reajuste, a variação do IPCA dos últimos 12 meses.

12.6 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contratado, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

12.7 A fiscalização dos serviços ficará a cargo do secretário da Fazenda de Cristal, RS, Sr. José Amarildo Vasconcelos da Silva.

12.8 A gestão do presente contrato ficará a cargo do secretário de Administração e Recursos Humanos, Sra. Andresa Bergmann.

13 – DO REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS:

13.1. O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, devidamente documentado e comprovando o desequilíbrio, e antes de eventual prorrogação de prazo.

14 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1 O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos Lei nº 14.133/2021.

14.2 Pela Administração, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem contrato ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão.

14.3 Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pelo fornecedor, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, a apreciação do Município, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatório dos fatos alegados.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

15 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com as normas e determinações constantes no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

15.2 A contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- c) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos relativos à aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município;
- d) Respeitar as normas da legislação ambiental vigente;
- e) Respeitar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.
- f) Responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros relativos aos empregados;
- g) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de seus empregados.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 O pagamento dos serviços realizados durante o mês será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, referentes à competência vencida e ateste da secretaria requisitante, correndo a despesa seguinte dotação orçamentária:

13. Encargos Gerais do Município

13.04. Encargos Gerais do Município

2080000. Manutenção dos Encargos Gerais do Município

33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Recursos não vinculados de impostos

16.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

III- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- Fraudar a licitação;

VII- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VIII- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

17.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas no item **17.1**, incisos I, II, III e IV, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas no item **17.1**, incisos V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

17.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item **17.1**, incisos I, II, III e IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item **17.1**, incisos V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **17.1**, incisos I, II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1, inciso IV, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

17.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.13 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

17.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

17.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

17.18 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

17.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

17.20 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.21 A sanção pelas infrações previstas nos incisos V e IX do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

17.22 As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

18.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

18.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

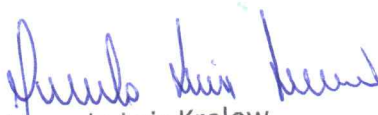
18.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência

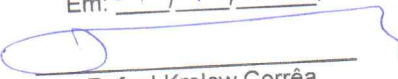
b) Anexo II – Minuta de Contrato

Cristal, 21 de julho de 2025.


Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: 21 / 7 / 2025


Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico - OAB-RS 68.579



Município de Cristal/RS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) N° 011/2025 – SMARH

INTRODUÇÃO

Este documento sucede ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e é necessário para a contratação de bens e serviços, antecedendo o Documento de Formalização da Demanda (DFD).

ORIGEM DA DEMANDA

Município de Cristal – RS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Nome do responsável pelo preenchimento do TR: Andresa Bergmann.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação serviços de administração, na condição de AGENTE DE INTEGRAÇÃO do programa concessão de vagas de estágio remunerado, considerando o pedido de rescisão do contrato atualmente firmado, a contar de 01 de setembro de 2025.

NATUREZA DO OBJETO

BENS E SERVIÇOS COMUNS: aqueles cujos padrões de **desempenho e qualidade** podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado; (Ex: veículo, pneus, óleos lubrificantes, material de expediente, material de limpeza, manutenção veicular, etc...)

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação baseia no estudo técnico preliminar elaborado anteriormente a este termo de referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as alternativas disponíveis do mercado e seu respectivo valor, a melhor indicação para a contratação de serviço é através de:

Pregão - Lei 14133/2021 – Art. 28, I

Pregão eletrônico para aquisição única

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Obrigações da contratada:

- Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com a disponibilidade da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- Contratar o seguro contra acidentes pessoais com valor de mercado em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;
- Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do



Município de Cristal/RS

estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assistido por seu responsável legal;

- No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente e ainda mencionar que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
- Acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;
- Verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de estágio no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do pagamento realizado pela contratante;
- Enviar relatórios à Administração sempre que solicitado, contendo: número de estagiários ativos, cursos, instituições, desligamentos, vencimentos de contratos e outras informações relevantes à gestão do programa;
- Disponibilizar sistema ou plataforma digital, com acesso ao Município, para acompanhamento da situação dos estagiários (contratos ativos, relatórios, vencimento dos termos de compromisso etc.);
- Adotar, sempre que possível, assinatura digital nos Termos de Compromisso, conforme legislação vigente, evitando deslocamentos, reduzindo custos com papel e agilizando o trâmite entre instituições.

A empresa que, por qualquer motivo, deixar de cumprir com os requisitos estabelecidos no edital ou no contrato, poderá ser desclassificada do certame ou, se já contratada, ter o contrato rescindido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Será firmado contrato com a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A contratação tem prazo de vigência até **12 (doze) meses**, conforme Art. 105, da Lei nº 14.133 de 2021, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.



GESTÃO DO CONTRATO

Gestor do Contrato

Nome completo: Andresa Bergmann.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 189.

Fiscal do Contrato:

Nome completo: José Amarildo Vasconcelos da Silva.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 189.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **10 (dez)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Caso a contratada seja empresa Não Optante pelo Simples Nacional, deverá informar a Retenção de IRRF na NOTA FISCAL.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento das propostas:

Menor preço da taxa de administração mensal por estudante.

Para ser contratado o fornecedor deverá estar devidamente habilitado. São critérios de habilitação: a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, mediante apresentação de documentos e certidões negativas, bem como a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para o fornecimento deste objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de execução, e a qualidade do mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado.
- Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA.
- Indicação explícita das instituições de ensino de nível médio, superior e técnico com as quais a licitante mantém convênios ou contratos.



Município de Cristal/RS

QUANTITATIVOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa realizada através de uma composição, considerando a média de valores entre sites oficiais, como o LicitaCon/RS, valor homologado e ajustado da última licitação do Município de Cristal e orçamentos solicitados diretamente com empresas especializadas, a quantidade e valor estimado segue abaixo descrito:

Item	Descrição	Especificação	Quant.	Und.	Valor médio		Valor da Bolsa Auxílio
					Taxa de Administração Unitária %	Taxa de Administração Unitária R\$	
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração na condição de agente de integração.	Serviço de agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no ensino médio, superior e técnico, vinculados à estrutura de ensino público e privado do País, para preenchimento do número de vagas de estágio remunerado, atendendo às necessidades do Município de Cristal RS.	01	Unidade	3,59%	R\$ 26,01	R\$ 724,00

Considerando que o Município possui aproximadamente 40 (quarenta) estagiários, o custo total anual estimado da contratação é de R\$ 12.484,80 (doze mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

As empresas participantes deverão cotar o valor da taxa de administração **mensal** por estudante em **reais**, conforme cálculo demonstrado na tabela acima, multiplicando o valor da bolsa auxílio pela porcentagem que será cobrada, por estagiário, pela prestadora do serviço.

Exemplo: **Valor da Taxa Administrativa por estagiário (Reais) = Bolsa Auxílio x Taxa Administrativa (Porcentagem).**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida na seguinte dotação:

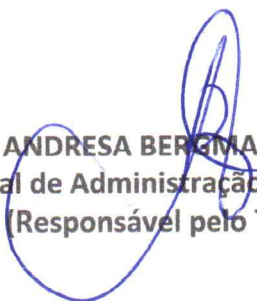
13 – Encargos Gerais do Município

2080000 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0001 – Livre

Cristal, 16 de julho de 2025.


ANDRESA BERGMANN
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.
(Responsável pelo TR)



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

PROCESSO Nº 2452/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO – ESTAGIÁRIOS. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa XXXXXXXXXXXX CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, à XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do processo licitatório por pregão eletrônico nº 30/2024, mediante cláusulas e condições a seguir enunciados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa para prestação de serviços de administração, na condição de **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, para atuar como agenciador de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no ensino médio, superior e técnico, vinculados à estrutura de ensino público e privado do País, para preenchimento do número de vagas, atendendo às necessidades do Município de Cristal-RS.

1.2 Os serviços realizados pela contratada devem estar em conformidade com o **TERMO de REFERÊNCIA**, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico 24/2025.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital de Licitação 24/2025;

1.2.2 O Termo de Referência, anexo I, do Edital 24/2025;

1.2.3 A Proposta do Contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo meses permitido pelo artigo 107 da lei 14.133/21, a critério da administração e em comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

2.2 Havendo prorrogação do referido contrato, observar-se-á, como índice de reajuste, a variação do IPCA dos últimos 12 meses.

2.3 A gestão do presente contrato ficará a cargo da Senhora Andresa Bergmann.

2.4 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Senhor José Amarildo Vasconcelos da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 O pagamento dos serviços realizados durante o mês será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, referentes à competência vencida.

3.2 O valor da bolsa-auxílio que será paga ao estagiário será de: R\$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais) e vale transporte no valor de: 50,00, totalizando R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

3.3 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor mensal unitário de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), que corresponde a XXXX % da bolsa auxílio, referente à taxa de administração por estagiário.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

3.6 Conforme os requisitos da contratação, estipulados no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 24/2025, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da bolsa-auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de estágio no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do pagamento realizado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as **obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Multa:
 - 1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

6.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

6.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 A contratação será atendida na seguinte dotação:

13 – Encargos Gerais do Município

2080000 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0001 – Livre

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

Cristal, XX de XXXXX de 2025.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579